

## **RESOLUÇÃO N.º 01 /2003**

O CONSEPE – Conselho de Ensino e Pesquisa da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, no uso das suas atribuições regimentais, edita a presente Resolução regulamentando as atividades complementares desta Instituição de Ensino Superior.

### **I. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Resolução tem por objetivo regulamentar as atividades complementares e orientar os trabalhos administrativos e didáticos, facilitando o relacionamento entre professores, alunos e a instituição.

**Art. 2º.** As atividades complementares têm por função aprimorar a formação acadêmica, tendo em vista o tripé Ensino-Pesquisa-Extensão, enriquecendo a formação do corpo discente de acordo com a particularidade de seus objetivos, aptidões, habilidades, competências,

preferências e carências percebidas; permitindo-lhes aprimorar a interligação entre a academia e a prática profissional.

**Art. 3º.** As atividades complementares que computarão na integralização do currículo dos alunos de cada Curso de Graduação da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná serão estruturadas de acordo com as seguintes modalidades: Eventos diversos; Disciplinas de outros cursos; Programas de pesquisa; Programas de extensão; Participação discente em atividades de representação; Monitorias Assistência a defesas de monografias; dissertações e teses Estágio voluntário e Cursos de Língua Estrangeira.

Parágrafo Único. O percentual de horas que será computado para fins de registro de cada modalidade será decidido pelo Colegiado de cada Curso e não poderá exceder 40% da carga horária total destinada às atividades complementares.

**Art. 4º.** Os alunos, exceto em relação aos eventos organizados na Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, aos Projetos de Pesquisa e aos Cursos de Extensão, deverão encaminhar os pedidos de integralização de atividades complementares, devidamente instruídos, até o último dia letivo do semestre.

**Art. 5º.** As horas de atividades de pesquisa, extensão, monitorias e representação somente poderão ser computadas se forem desenvolvidas em Cursos da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná.

**Art. 6º.** Ao final de cada semestre a Coordenação de cada Curso da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná elaborará, de forma discriminada e individualizada, relatório comunicando o total de horas de atividades complementares integralizadas pelos alunos.

**§ 1º.** Caso o aluno discorde do número de horas certificadas, caberá pedido de recontagem, no prazo de 30 dias.

**§ 2º.** O pedido de recontagem será encaminhado ao Coordenador do Curso e, após deferimento, a recontagem será feita pela Secretaria.

**Art. 7º.** Pela coordenação de atividades complementares será oferecida, ao Professor responsável, carga horária específica, de forma a complementar seu regime de trabalho, ou pagamento pelo tempo dedicado à atividade, a critério do Colegiado do Curso, de acordo com as verbas destinadas a cada Curso pela Mantenedora.

**Parágrafo único.** A carga horária correspondente ao desenvolvimento de cada atividade complementar deverá ser requerida pelo Professor-Coordenador da atividade, no projeto respectivo.

## **II. DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

### **SEÇÃO I. DOS EVENTOS DIVERSOS**

**Art. 8º.** As atividades complementares sob a designação de "eventos diversos" compreendem a participação em Congressos, Seminários, Simpósios, Colóquios e eventos afins, dentre outras a serem definidas pelas Coordenações dos Cursos da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná.

**Art. 9º.** Os eventos realizados na Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná serão organizados mediante Projeto aprovado pelo Coordenador de cada Curso, *ad referendum* do Colegiado.

**§ 1º.** Os projetos deverão ser apresentados pelo Coordenador do Evento (Professores ou Alunos), de acordo com o Formulário em anexo.

**§ 2º.** Caso a realização do Evento importe em despesas, o prazo para sua apresentação é de 30 dias, salvo autorização expressa da Mantenedora.

**Art. 10.** Pela organização dos eventos os alunos integralizarão as horas previstas no Projeto.

**Parágrafo único.** A organização dos eventos, não dá direito a qualquer espécie de remuneração para os discentes.

**Art. 11.** As horas referentes à participação dos alunos nos Eventos organizados pela Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná serão computadas automaticamente nos respectivos currículos, independentemente de requerimento, mediante solicitação do Coordenador do Curso à Secretaria.

**§ 1º.** O número de horas integralizadas será equivalente ao número de horas estabelecido no Projeto do Evento.

**§ 2º.** Compete ao Coordenador de cada evento enviar a todos os Coordenadores de Cursos da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná as Listas de Presença e Cópia do Projeto do Evento.

**Art. 12.** As atividades da insígnia "eventos diversos" que forem realizadas em outras instituições somente poderão ser integralizadas mediante requerimento dos alunos junto à Secretaria e após deferimento do Coordenador do Curso.

**§ 1º.** O pedido de integralização deve ser instruído com relatório sobre a atividade (modelo em anexo), no qual o aluno deverá demonstrar a conexão da atividade com a sua futura área de atuação profissional.

**§ 2º.** O número de horas integralizadas será equivalente ao número de horas estabelecido no Certificado de Participação do evento.

## **SEÇÃO II. DAS DISCIPLINAS DE OUTROS**

### **CURSOS**

**Art. 13.** Para efeitos de integralização de atividades complementares somente poderão ser computadas as disciplinas de outros Cursos que forem cursadas após o ingresso do aluno nos Cursos da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná.

**Parágrafo único** - As disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná somente poderão ser computadas para efeito de pedido de equivalência, se for o caso.

**Art. 14.** As atividades da insígnia "disciplinas de outros cursos" somente poderão ser integralizadas mediante requerimento dos alunos junto à Secretaria e após deferimento do Coordenador do Curso, condicionado à conexão da atividade com a futura área de atuação profissional dos alunos.

**§ 1º.** O pedido de integralização deve ser instruído com cópia do programa da disciplina cursada, bem como documento que comprove o aproveitamento dos alunos e a carga horária da disciplina.

**§ 2º.** O número de horas integralizadas será equivalente ao número de horas cursado, dentro do máximo estabelecido pelo Colegiado do Curso.

**Art. 15.** Somente serão integralizadas as horas referentes a disciplinas cursadas em instituições de ensino superior autorizadas pelo Ministério da Educação.

## **SEÇÃO III. DOS PROGRAMAS DE PESQUISA**

**Art. 16.** São Programas de Pesquisa da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná a Iniciação Científica e os Grupos de Estudos.

**Art. 17.** A Iniciação Científica poderá realizar-se com a execução de projetos de pesquisa sob orientação de professores com qualificação acadêmica e prática de pesquisa; ou ainda com planos de trabalho, em que a pesquisa do aluno se integre a um projeto mais amplo desenvolvido por professores.

**Art. 18.** Segundo a Resolução Normativa nº 006/96 CNPQ/PIBIC, os programas de Iniciação Científica visam:

- a) Incentivar a participação dos estudantes de graduação em projetos de pesquisa, para que desenvolvam o pensamento e a prática científica com a orientação de pesquisadores qualificados;
- b) Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação no processo acadêmico, utilizando a capacidade de orientação à pesquisa;
- c) Qualificar recursos humanos para os programas de pós-graduação e aprimorar o processo de formação de profissionais para o setor produtivo;
- d) Contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores.

**Art. 19.** Para ser Orientador de Iniciação Científica, o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser pesquisador com produção científica e/ou acadêmica divulgada em revistas especializadas, eventos científicos ou de reconhecimento na comunidade;
- b) Ter pelo menos o título de mestre e estar, preferencialmente, em regime de, no mínimo, 20 horas semanais;
- c) Ser professor de disciplina correlata ao projeto de iniciação científica;
- d) Ter competência acadêmica comprovada;
- e) Apresentar projeto de pesquisa original, em relatório conforme modelo em anexo, relevante e tecnicamente viável, acompanhado de plano de trabalho, a ser executado por aluno(s) de iniciação científica.

**Art. 20.** Os Orientadores do Programa de Iniciação Científica deverão assumir o compromisso de:

- a) Selecionar alunos que apresentem bom aproveitamento acadêmico e potencial para atividades de pesquisa;
- b) Orientar o(s) acadêmico(s) nas distintas fases do trabalho científico;
- c) Avaliar trimestralmente o desempenho do(s) orientado(s), elaborando o Relatório de Apreciação;
- d) Acompanhar a elaboração dos relatórios bem como a organização e a apresentação dos resultados da pesquisa em eventos científicos;
- e) Acompanhar o(s) discente(s) na apresentação dos resultados da pesquisa em eventos de iniciação científica;
- f) Incluir o nome do(s) discente(s) nas publicações e nos trabalhos apresentados nos congressos, quando o(s) estudante(s) efetivamente houver(em) participado na obtenção dos resultados.

**Art. 21.** Os projetos serão selecionados mediante critérios a serem definidos pelo Colegiado de cada Curso.

**Art. 22.** Para ser orientando no Programa de Iniciação Científica, o discente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado regularmente em um Curso de Graduação da Instituição;
- b) Ter cursado os dois primeiros semestres da graduação e não estar no último semestre do curso, exceto em casos de continuidade de projeto;
- c) Apresentar bom desempenho acadêmico, não tendo reprovações nas disciplinas correlatas às áreas do projeto de pesquisa.

**Art. 23.** Cada aluno selecionado para ser orientando no Programa de Iniciação Científica deverá assumir o compromisso de, sob pena de desligamento do projeto:

- a) Executar individualmente o plano de trabalho aprovado, dedicando ao projeto a carga horária definida pelo Orientador;
- b) Apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa;

- c) Fazer referência à sua condição de bolsista de iniciação científica da Instituição, nas publicações e trabalhos apresentados;
- d) Apresentar relatório técnico-científico semestral e final dos resultados obtidos, e relatórios de atividades complementares;
- e) Apresentar todos os relatórios em documentos escritos em conformidade com as Normas Brasileiras.

**Art. 24.** O processo de seleção dos orientandos será definido pelo Professor-Orientador, em conjunto com a Coordenação de cada Curso.

**Art. 25.** A Instituição contribuirá para a execução dos projetos da seguinte forma:

- a) Oferecimento da logística necessária ao participante de iniciação científica, compreendendo: local para trabalho, instrumental de informática utilizado, suprimentos necessários (papel, tinta, etc.), facilitação na obtenção de bibliografia nacional ou estrangeira;
- b) Oferecimento de Bolsa de Iniciação Científica ao discente participante, de acordo com a destinação de verbas previstas no art. 7º, sendo vedado o acúmulo de Bolsas;
- c) Apoio na divulgação dos resultados significativos do trabalho; sejam os mesmos parciais ou integrais;
- d) Estímulo à participação do aluno em congressos, seminários, palestras que sejam importantes para a realização plena do seu trabalho.
- e) Custeamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, tanto do professor quanto do orientando, quando em viagem para participação de eventos para apresentação de trabalho.

**Art. 26.** Para efeitos de atividades complementares, o aluno integralizará o total de horas despendidas no projeto, condicionado à vigência mínima de um trimestre de atividades.

**Parágrafo único.** A integralização das horas de atividade complementar dos alunos com aproveitamento no Projeto de Pesquisa será automática e determinada pela Coordenação do Curso à Secretaria.

**Art. 27.** O CONSEPE – Conselho de Ensino e Pesquisa, estabelecerá anualmente o número de vagas disponíveis na Instituição

para Orientadores e Orientandos, participantes do Programa de Iniciação Científica.

**Art. 28.** Os “Grupos de Estudos” serão formados por acadêmicos e professores-orientadores e têm por principal objetivo a produção de conhecimento científico e o incremento do processo de aprendizagem.

**Art. 29.** Os professores interessados na orientação de um Grupo de Estudos apresentarão um Projeto à Coordenação de cada Curso, indicando o Tema da Pesquisa, a metodologia que será adotada nos trabalhos, o número máximo de alunos integrantes (até oito participantes por cada grupo) e a forma de avaliação adotada (modelo em anexo).

**Parágrafo Único** – O prazo para apresentação do Projeto de Grupo de Estudos será fixado pela Coordenação de cada Curso.

**Art. 30.** Para ser Orientador de Grupo de Estudos o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser pesquisador com produção científica e/ou acadêmica divulgada em revistas especializadas, eventos científicos ou de reconhecimento na comunidade;
- b) Estar, preferencialmente, em regime de, no mínimo, 10 horas semanais;
- f) Ser professor de disciplina correlata ao projeto de Grupo de Estudos;
- g) Ter competência acadêmica comprovada;

**Art. 31.** Os Orientadores de Grupo de Estudos deverão assumir o compromisso de:

- a) Selecionar alunos que apresentem bom aproveitamento acadêmico e potencial para atividades de pesquisa;
- b) Orientar o(s) acadêmico(s) nas distintas fases do Grupo;
- c) Avaliar o desempenho do(s) orientado(s), elaborando o Relatório de Avaliação;
- d) Acompanhar a elaboração dos trabalhos finais;
- e) Incluir o nome do(s) discente(s) nas publicações e nos trabalhos apresentados nos congressos, quando o(s) estudante(s) efetivamente houver(em) participado na obtenção dos resultados.

**Art. 32.** Os projetos apresentados serão selecionados pelo Colegiado do Curso, sendo o resultado divulgado em Edital.

**Art. 33.** Após a seleção dos projetos, serão abertas as inscrições para Processo de Seleção dos acadêmicos interessados em participar de cada Grupo de Estudos.

**Art. 34.** Para ser integrante de um Grupo de Estudos o discente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado regularmente em um Curso de Graduação da Instituição;
- b) Apresentar bom desempenho acadêmico, não tendo reprovações nas disciplinas correlatas às áreas do projeto.

**Art. 35.** Cada aluno selecionado para ser integrante de um Grupo de Estudos deverá assumir o compromisso de, sob pena de desligamento do projeto:

- a) Executar as atividades propostas pelo Coordenador, dedicando ao Grupo a carga horária definida;
- b) Fazer referência à sua condição de pesquisador da Instituição, nas publicações e trabalhos apresentados;
- c) Apresentar trabalho final de pesquisa.

**Art. 36.** A Instituição contribuirá para a execução dos projetos da seguinte forma:

- a) Oferecimento da logística necessária ao participante do Grupo de Estudos, compreendendo: local para trabalho, instrumental de informática utilizado, suprimentos necessários (papel, tinta, etc.), facilitação na obtenção de bibliografia nacional ou estrangeira;
- b) Apoio na divulgação dos resultados significativos do trabalho, sejam os mesmos parciais ou integrais;
- c) Estímulo à participação do aluno em congressos, seminários, palestras que sejam importantes para a realização plena do seu trabalho.

**Art. 37.** A seleção dos inscritos será feita de acordo com os critérios definidos pela Coordenação do Curso, a partir dos indicativos definidos pelo Orientador de cada Grupo.

**Art. 38.** As atividades dos Grupos de Estudos terão duração de, no máximo, 8 (oito) meses, não podendo ultrapassar o período letivo e nem 60 horas totais.

**Art. 39.** As atividades de cada Grupo de Estudos deverão ser desenvolvidas em, no mínimo, 10 (dez) horas de trabalho mensais.

**Art. 40.** A avaliação de cada participante do Grupo de Estudos será feita pelo Professor-orientador e abrangerá, obrigatoriamente, a elaboração de um trabalho individual, conforme alínea “c”, do art. 35.

**Art. 41.** O Professor-Orientador informará a Coordenação do Curso a avaliação final dos alunos; que será feita de acordo com os seguintes conceitos:

“A” – nota 10,0 a 9,0

“B” – nota 8,5 a 8,0

“C” – nota 7,5 a 7,0

“D” – nota 6,5 a 5,0

“E” – nota 4,5 a 0,0

**Art. 42.** Os alunos que obtiverem conceito “A”, “B” ou “C” receberão Certificado de Participação no Grupo de Estudos, podendo integralizar até o máximo de 60 (sessenta) horas de Atividade Complementar, de acordo com o Projeto.

**Parágrafo único.** A integralização das horas de atividade complementar dos alunos com aproveitamento no Grupo de Estudos, será automática e determinada pela Coordenação do Curso à Secretaria.

**Art. 43.** Os alunos que obtiverem o conceito “D” ou “E” poderão refazer a Avaliação a critério do Professor-Orientador.

**Art. 44.** A participação dos alunos nos Grupos de Estudos, não dá direito a qualquer espécie de remuneração.

#### **SEÇÃO IV. DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO**

**Art. 45.** A Extensão é entendida como prática acadêmica que interliga uma instituição de Ensino Superior nas suas atividades de

ensino e de pesquisa, com as demandas da maioria da população. Possibilita a formação do profissional cidadão e se credencia, cada vez mais, junto à sociedade como espaço privilegiado de produção do conhecimento significativo para a superação das desigualdades sociais, buscando o equilíbrio entre as demandas socialmente exigidas e as inovações que surgem do trabalho acadêmico.

**Art. 46.** As atividades de extensão terão seus Eixos Temáticos definidos de acordo com as finalidades e áreas de atuação de cada Curso de Graduação da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná.

**Art. 47.** As atividades de extensão terão como objetivos:

- a) Desenvolvimento de ações pedagógicas multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais.
- b) Prioridade às práticas voltadas ao atendimento de necessidades sociais emergentes;
- c) Utilização da tecnologia disponível para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação;
- d) Atividades voltadas para a produção e preservação cultural e artística como relevantes para o desenvolvimento nacional e regional;
- e) Inclusão da Educação Ambiental e do Desenvolvimento Sustentável como componentes da atividade extensionista;
- f) Promoção de programas interinstitucionais sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, e as atividades voltadas para o intercâmbio e para a solidariedade nacional e internacional;
- g) Ênfase da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná na elaboração de políticas voltadas para a maioria da população, bem como para se constituir em organismo legítimo para acompanhar e avaliar a implementação das mesmas;
- h) Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e do desenvolvimento tecnológico e social do país;
- i) Viabilização da prestação de serviços como produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 48.** As atividades de extensão terão como

metas:

- a) Definição de linhas prioritárias de Extensão nos planos de desenvolvimento institucional;
- b) Proposta e adoção de indicadores quantitativos e qualitativos de Extensão na avaliação do desempenho docente, das unidades acadêmicas e nas matrizes para a distribuição de recursos orçamentários internos;
- c) Institucionalização da participação da Extensão no processo de integralização curricular;
- d) Proposição e implementação de formas de apoio ao desenvolvimento, inovação e transferência de tecnologia;
- e) Instituição de um programa de fomento à extensão, com previsão de recursos para custeio e bolsas de Extensão;
- f) Articulação: Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná e Sociedade.

**Art. 49.** O financiamento das metas da extensão terá como fonte de recursos órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e a própria Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná. O financiamento das metas relativas à articulação com a sociedade será definido a partir da realização de parcerias com órgãos e instituições ligadas às áreas de interesse, e articulações políticas com agências de desenvolvimento.

**Art. 50.** Os Projetos de Extensão poderão ser propostos à Coordenação do Curso a que esteja relacionado seu Eixo Temático, por docentes ou funcionários técnico-administrativos da Instituição; deverão ser apresentados em formulário próprio, em que constará obrigatoriamente:

- a) Objeto da proposta;
- b) Eixo Temático da proposta;
- c) Vinculação da proposta com os Objetivos e Metas do Programa
- d) Orçamento financeiro e fonte de recursos;
- e) Cronograma de atividades;
- f) Recursos materiais e humanos necessários.

- g) Número de horas necessárias ao desenvolvimento do projeto, a serem integralizadas ao regime de trabalho do proponente, de acordo com as verbas destinadas pela Mantenedora, conforme art. 7º.

**Art. 51.** A avaliação institucional das atividades de *extensão* universitária servirá como um dos parâmetros de avaliação da própria Instituição. A avaliação das atividades e programas de extensão será, portanto, efetivada dentro do programa de Avaliação Institucional.

**Art. 52.** A Instituição concederá anualmente Bolsas de Extensão, no valor de 01 (um) salário mínimo por mês, em número a ser definido pelo CONSEPE, de acordo com a destinação de verbas da mantenedora, com a finalidade de incentivar a participação dos alunos de seus cursos de graduação nas atividades de extensão. As bolsas terão a duração de 12 meses (março a fevereiro).

**Art. 53.** Para ser bolsista de extensão, o candidato deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Ser aluno de graduação da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná de qualquer curso ou ano;
- b) Ter interesse em participar de atividades de extensão;
- c) Ser orientado por um docente ou servidor técnico-administrativo da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná que participe do projeto de extensão escolhido;
- d) Não possuir quaisquer outras bolsas;
- e) Ter disponibilidade de dias e horários para serem preenchidos com as atividades.

**Art. 54.** - A Coordenação do Curso a que esteja relacionado o Eixo Temático do projeto que ofereça bolsa de extensão dirigirá o processo de seleção de bolsistas, com participação do(s) orientador(es) de cada projeto. Os resultados da seleção deverão ser encaminhados ao Colegiado de Curso, o qual, após dar ciência, enviará à Direção da Faculdade os documentos do(s) aluno(s) classificado(s) para a assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 55.** O estudante bolsista cumprirá regime de até doze horas semanais, sem vínculo empregatício, mediante a assinatura de Termo de Compromisso.

**Art. 56.** O horário de trabalho do estudante bolsista não poderá, em hipótese alguma prejudicar o horário das suas atividades em função das disciplinas em que estiver matriculado.

**Art. 57.** O Termo de Compromisso poderá ser cancelado a qualquer momento, tanto pelo estudante bolsista, através de uma solicitação por escrito ao seu orientador, que a encaminhará ao Colegiado de Curso, ou pelo orientador, mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso.

**Art. 58.** A carga horária de atividades de extensão será integralizada como Atividade Complementar no número de horas em que esta atividade for exercida pelo aluno, desde que demonstrado o seu aproveitamento, pelo orientador, através do preenchimento da ficha de avaliação (formulário em anexo).

**Art. 59.** Os “Cursos de Extensão”, modalidade de Programa de Extensão, serão ministrados por docentes de qualquer dos Cursos da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná e/ou professores convidados de outras instituições e têm por principal objetivo a produção de conhecimento científico e o incremento do processo de aprendizagem, tratando de temas específicos das áreas de conhecimento de cada Curso.

**Art. 60.** Os professores interessados na elaboração de um Curso de Extensão apresentarão um Projeto à Coordenação de cada Curso, indicando:

- a) Tema do Curso;
- b) Unidade responsável pela execução do Curso;
- c) Local de Realização do Curso;
- d) Justificativa;
- e) Objetivos;
- f) Carga horária total
- g) Clientela-alvo;
- h) Periodicidade;
- i) Período de funcionamento;
- j) Número de Vagas;
- k) Sistema de avaliação;
- l) Cronograma de Atividades;
- m) Orçamento previsto.

**Art. 61.** Para ser Coordenador de um Curso de Extensão o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser professor com experiência comprovada e reconhecimento na comunidade;
- b) Ter pelo menos o título de mestre e estar, preferencialmente, em regime de, no mínimo, 10 horas semanais;
- c) Ser professor de disciplina correlata ao Curso de Extensão;

**Art. 62.** Os projetos apresentados serão selecionados pelo Colegiado do Curso, sendo o resultado divulgado em Edital.

**Art. 63.** Após a seleção dos projetos, serão abertas as inscrições para os interessados em participar de cada Curso de Extensão.

**Art. 64.** Os Cursos de Extensão terão duração de um semestre letivo.

**Art. 65.** A avaliação de cada participante do Curso de Extensão será feita pelo Professor-orientador.

**Art. 66.** Os alunos que obtiverem média 7,0 na Avaliação receberão Certificado de Participação no Curso de Extensão, podendo integralizar até 80 (oitenta) horas de Atividade Complementar, de acordo com o Projeto.

**Parágrafo único.** A integralização das horas de atividade complementar, dos alunos com aproveitamento no Curso de Extensão, será automática e determinada pela Coordenação do Curso à Secretaria.

## **SEÇÃO V. DAS MONITORIAS**

**Art. 67.** A monitoria tem por objetivo proporcionar ao aluno um contato mais próximo com a realidade acadêmica, dando-lhe oportunidade de participar mais diretamente da rotina pedagógica de seu curso, além de estabelecer uma relação de maior colaboração entre o corpo discente e docente.

**Art. 68.** A Coordenação de Curso submeterá anualmente à aprovação do Colegiado de Curso a sua proposta de abertura de vagas de monitoria por disciplina. Esta proposta deverá ser homologada pelo CONSEPE, ouvida a Mantenedora.

**Art. 69.** É de responsabilidade da Coordenação de Curso a elaboração e divulgação do Edital de Inscrição para monitoria, após aprovação das vagas pelo CONSEPE em que deve constar:

- a) o dia e a hora de abertura e encerramento das inscrições, com prazo mínimo de quinze dias;
- b) o número de vagas por disciplina;
- c) o Plano de Trabalho proposto na disciplina;
- d) a modalidade e critérios de seleção;
- e) os documentos necessários;
- f) o local destinado ao recebimento de inscrição.

**Art. 70.** Para o ingresso na função de monitor, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar devidamente matriculado no curso, com frequência regular;
- b) ter cursado, com aproveitamento, a disciplina cuja vaga de monitoria esteja sendo ofertada;
- c) não estar recebendo qualquer outro tipo de bolsa-auxílio;
- d) não estar fazendo estágio opcional.

**Art. 71.** A Coordenação de Curso dirigirá o processo de seleção, com participação do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em que se ofereça vaga para monitoria. Os resultados da seleção deverão ser encaminhados ao Colegiado de Curso, o qual, após dar ciência, enviará à Direção da Faculdade os documentos do(s) aluno(s) classificado(s) para a assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 72.** Ao monitor, sob orientação e responsabilidade do professor de cada disciplina, compete exclusivamente:

- a) auxiliar os professores na orientação dos alunos e nos trabalhos de campo, de laboratórios e de biblioteca;
- b) facilitar a comunicação extra - classe entre os professores e os alunos;

c) atualizar a bibliografia do curso, através de pesquisas em bibliotecas e livrarias.

**Art. 73.** A admissão do monitor far-se-á, sem vínculo empregatício, durante o período letivo, em regime de doze horas semanais, mediante a assinatura de Termo de Compromisso.

**Art. 74.** O horário de trabalho da monitoria não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades do aluno em função das disciplinas em que estiver matriculado.

**Art. 75.** É vedado atribuir ao monitor exercer atividades didáticas próprias do professor, ou funções meramente burocráticas.

**Art. 76.** O aluno monitor receberá, a título de bolsa-auxílio de monitoria, 01 (um) salário mínimo por mês, de acordo com a destinação de verbas previstas no art. 7º, sendo vedado o acúmulo de Bolsas.

**Art. 77.** O Termo de Compromisso poderá ser cancelado a qualquer momento, tanto pelo aluno monitor, através de uma solicitação por escrito ao seu professor orientador, que a encaminhará ao Colegiado de Curso, ou pelo professor orientador, mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso.

**Art. 78.** A carga horária da Monitoria será integralizada como Atividade Complementar no número de horas em que esta atividade for exercida pelo aluno, desde que demonstrado o aproveitamento do aluno, pelo professor-orientador, através do preenchimento da ficha de avaliação (formulário em anexo).

## **SEÇÃO VI. DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE EM ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 79.** Cada representação discente junto aos órgãos administrativos da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná importará a integralização de no máximo 60 (sessenta) horas.

**Art. 80.** A integralização das horas complementares referentes à representação discente somente poderá ser feita mediante requerimento dos alunos junto à Secretaria, instruído com documento comprobatório, e após deferimento do Coordenador do Curso.

## **SEÇÃO VII. DA PARTICIPAÇÃO COMO OUVINTE EM DEFESAS DE MONOGRAFIAS, DISSERTAÇÕES E TESES**

**Art. 81.** A assistência a defesas de monografias, dissertações e teses deverá ser comprovada mediante formulário (modelo em Anexo I) a ser preenchido pelo aluno e assinado pelo Presidente da Banca.

**Art. 82.** Cada assistência de defesa de monografias importará a integralização de 2 (duas) horas.

**Art. 83.** Cada assistência de defesa de dissertações de mestrado importará a integralização de 3 (três) horas.

**Art. 84.** Cada assistência de defesa de teses de doutorado importará a integralização de 4 (quatro) horas.

## **SEÇÃO VIII. DO ESTÁGIO VOLUNTÁRIO**

**Art. 85.** No que se refere à atividade complementar designada “Estágio Voluntário” serão válidas todas as atividades realizadas através das instituições conveniadas com a Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, incluindo o CIEE/PR – Centro de Integração Empresa-Escola, atendidas todas as exigências do Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio.

**Parágrafo único.** Somente poderão ser integralizadas as horas referentes a esta modalidade mediante requerimento dos alunos junto à Secretaria e após deferimento da Coordenação do Curso.

## **SEÇÃO IX. DOS CURSOS DE LÍNGUAS**

**Art. 86.** Somente poderão ser computados os Cursos de Língua Estrangeira para efeitos de integralização de atividades complementares aqueles que forem cursados após o ingresso do aluno no Curso da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná.

**Art. 87.** As atividades desta modalidade somente poderão ser integralizadas mediante requerimento dos alunos junto à Secretaria e após deferimento do Coordenador do Curso, condicionado à apresentação de Certificado de Aproveitamento no Curso de Língua Estrangeira.

### **III. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 88.** Todos os requerimentos feitos pelos alunos, previstos na presente Instrução Normativa, serão processados e numerados pela Secretaria do Curso, e em seguida encaminhados para a Coordenação do respectivo Curso.

**Art. 89.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE, obedecidas as normas legais.

**Art. 90.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 91.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 22 de agosto de 2003

**CONSEPE**